



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07/2026

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº: 43/2026

PROTOCOLADO

Em: 12.02.2026 às: 11:31

SECRETARIA

Dispõe sobre a criação de gratificação por atividade de natureza especial para servidores que exerçam suas funções no transporte escolar, e da outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, envia para a apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação aos **Atendentes de Creche, Monitor de Escola e Doméstica**, da rede municipal de ensino que acompanharem, a serviço do Município, os alunos no transporte escolar.

Parágrafo único: Os servidores do cargo de Doméstica somente serão escalados para o transporte escolar, no caso de ausência de Atendentes de Creche e Monitor de Escola.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei será de natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, inclusive previdenciários e de cálculo de outras vantagens.

Art. 3º O valor da gratificação corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração básica do servidor, por mês de efetiva atuação no acompanhamento do transporte escolar.

§ 1º A gratificação será integral ao servidor que cumprir com a escala designada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Caso o servidor não cumpra com a escala designada, receberá proporcionalmente aos dias trabalhados da escala.

§ 3º O servidor que receber a gratificação, não fará jus ao recebimento de horas extras decorrente da jornada no período do transporte escolar.

Art. 4º Somente fará jus à gratificação o servidor designado formalmente pela Secretaria Municipal de Educação para exercer o acompanhamento de alunos durante o transporte escolar.

Art. 5º Os horários do acompanhamento de transporte escolar serão organizados pela Secretaria Municipal de Educação de forma que seja conciliado, se possível, com a carga horária de trabalho em sua função original, entretanto, poderá ser estendido a jornada de forma a não prejudicar os horários das aulas.

Art. 6º Aos servidores que realizarem o acompanhamento do transporte escolar no período do intervalo de almoço, será concedido o intervalo após a realização do transporte.

Parágrafo único: O Município definirá em Portaria a jornada de cada servidor com o respectivo horário de intervalos para cada ano letivo.

Art. 7º A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação natalina, mesmo que proporcional.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá emitir Decreto para fins de regulamentação da presente lei, caso necessidade.

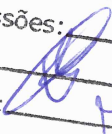
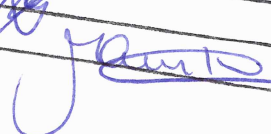
Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 10 de fevereiro de 2026.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA:02697992901
2901

Assinado de forma digital por ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2026.02.11 12:45:59 -03'00'

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO (A)
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões: **20102126**
Presidente: 
1º Secretário: 

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos por meio do presente apresentar o presente Projeto de Lei que trata sobre criação de gratificação por atividade de natureza especial para Atendentes de Creche, Monitor de Escola e Doméstica, do Município que exerçam suas funções no transporte escolar.

O acompanhamento de crianças no transporte escolar é atividade que exige responsabilidade adicional dos profissionais, envolvendo a garantia de segurança, disciplina e bem-estar dos pequenos durante o trajeto. Tal atribuição não se confunde com a atuação cotidiana das atividades, representando encargo suplementar que demanda reconhecimento específico.

Assim, este Projeto de Lei busca instituir gratificação aos Atendentes de Creche e Monitor de Escola e Doméstica, que desempenham essa função, valorizando o trabalho realizado e incentivando maior adesão e comprometimento desses profissionais, em benefício direto da comunidade escolar.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 10 de fevereiro de 2026.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA:02697992901
2901

Assinado de forma digital por
ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2026.02.12 10:40:31
-03'00'

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E
FINANCEIRO – 02/2026**

Criação de 20 Gratificações no cargo de Atendente de Creche e Monitor de Escola, Lotados na Secretaria de Educação do Município.

Exercício de 2026
Janeiro

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e, no parágrafo 1º e inciso do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

Item	Descrição Despesa com Pessoal	Valor Mensal	Valor Anual
a)	Gratificação Transporte Escolar (Salário 1.903,77 x 25%) x 20 Cargos x 10 Meses	9.518,85	95.188,50

**DECLARAÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS A SEREM
GASTOS COM PESSOAL**

FINALIDADE: Análise do impacto da criação de 20 gratificações para Atendentes de Creche e Monitores de Escola que realizam transporte escolar lotados na Secretaria de Educação do município.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os gastos decorrentes das adequações estão previstos na lei orçamentária anual para o exercício de 2026, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2026.

ESTIMATIVAS DE GASTOS: Os gastos são estimados nos seguintes valores.

* Atualização monetária considerada para o cálculo

6,00%

Estimativa de gastos	2026	2027	2028
Gastos com a meta proposta	95.188,50	100.899,81	106.953,79

ORIGEM DOS RECURSOS:

Origem dos recursos			
Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
Recursos Próprios	95.188,50	100.899,81	106.953,79
	95.188,50	100.899,81	106.953,79

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL RECEITA CORRENTE LIQUIDA		
01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2025	75.940
02	Projeção da RCL - Período de 01/01 a 31/12/2026	80.960
03	Projeção da RCL - Período de 01/01 a 31/12/2027	85.400
04	Projeção da RCL - Período de 01/01 a 31/12/2028	92.500
05	Despesa com pessoal Exercício de 2025	34.114
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2026	37.400
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2027	40.738
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2028	44.257
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	44,92%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2026	46,19%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2027	47,70%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2028	47,84%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL		
Item	Descrição	Limite
01	Limite para emissão Alerta = Inciso II, do § 1º art. 59 - LRF	48,60 %
02	Limite Prudencial – Parágrafo Único do art. 22 da LRF	51,30 %
03	Limite Legal – Art. 20, Inciso III, alínea “b” – LRF	54,00 %

RESULTADO DO IMPACTO

- a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;
- b) **ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÃO

1 – Obrigatoriedades Constitucionais

(X) Atende ao inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário.

(X) Atende ao inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando à autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

(X) Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 – Impacto Orçamentário

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 – Impacto Financeiro

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Senhor Ordenador da despesa

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Nonoai (RS) 30 de janeiro de 2026.



Teresinha Salete Sperry
Secretária da Fazenda

Prefeitura Municipal de Nonoai
Teresinha Salete Sperry
Secretária Mun. da Fazenda
Portaria nº 060/2022

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

A PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, no uso das atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro n. 04/2025, datado de 30/09/2025, **DECLARO**, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei – de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Observando o estabelecido em lei própria de concessão da gratificação.

Nonoai (RS) 30 de janeiro de 2026.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA:02697992901
2901

Assinado de forma digital por
ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2026.02.11 12:46:25
-03'00'

Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal